



Parágrafo único - A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 21 - A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 22 - A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública municipal chegar a tais elementos.

Parágrafo único - A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 5º do art. 18 deste Decreto.

Art. 23 - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º As informações a que se refere o caput quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública municipal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 24 - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Gabinete da Prefeita editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

Art. 26 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que já possuem sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações adotarão as providências necessárias para a integração ao módulo de Ouvidoria do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, disponibilizado através do Portal da Transparência, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 27 - São responsáveis pela elaboração e disponibilização no Portal da Transparência do Quadro Geral dos Serviços Públicos Prestados e da Carta de Serviços ao Usuário previstos, respectivamente, no art. 3 e no § 1º do art. 7º, todos da Lei nº 13.460/2017, os titulares e gestores de órgãos e entidades definidos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Para os fins de elaboração do Quadro Geral dos Serviços Públicos Prestados e da Carta de Serviços ao Usuário os titulares e gestores de órgãos e entidades definidos no art. 2º deste Decreto, responsáveis pelas políticas públicas de prestação de serviços, seguirão os itens definidos na Legislação Federal quanto ao tema.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guadalupe-PI, 25 de Agosto de 2020.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 061/2020

Dispõe sobre a regulamentação acerca da utilização de som automotivo no Município de Guadalupe enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pela proliferação do Sars-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades bem como o DECRETO Nº 19.116, DE 22 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 que aprovou os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a continuar a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pela proliferação do Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Guadalupe (PI).

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, bares, estacionamentos e estabelecimentos semelhantes.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento e demais medidas cabíveis pelos Órgãos de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º deste Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere este Decreto, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º deste Decreto.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, o proprietário do estabelecimento, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PI, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFR-PI.

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão revertidos para a conta única do Município de Guadalupe.

Art. 6º - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências deste Decreto a utilização de aparelhagem sonora:

(Continua na próxima página)



I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação e desde que respeitadas as restrições sanitárias impostas e normas de saúde pública vigentes.

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente e desde que respeitadas as restrições sanitárias impostas e normas de saúde pública vigentes.

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º – Quanto ao funcionamento dos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral tais como: Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço; Restaurantes de autosserviço (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único); Lanchonetes, Casas de Chá, Casas de Sucos, Cafeterias e Sorveterias; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, todas as atividades desta área devem seguir previamente o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia bem como os Protocolos Específicos para cada atividade constantes no Anexo I do Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de agosto de 2020.

Parágrafo Único - Bares, restaurantes e similares, podem funcionar em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 00 horas;

Art. 8º – Fica a Vigilância Sanitária do Município de Guadalupe autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto deste Decreto.

Art. 9º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio das Polícias Militar e Civil que têm competência para atuar de ofício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 17/2020-SEME/Guadalupe/PI

Dispõe sobre a convocação de professor do processo seletivo nº 01/2020, para assumir turma na Creche Municipal Professora Josefa Oliveira Mousinho

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei

CONSIDERANDO o decreto nº 33/2020 que dispõe sobre atividades não presenciais e do cômputo dessas atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020, que trata do provimento provisório do cargo de Professor Temporário para o período letivo do ano de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de professor para substituir a professora Celetista LAYANE VIEIRA DE SÁ, que requereu exoneração do cargo para assumir concurso efetivo em outro estado

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Professora MARIA DE LURDES ALVES MOREIRA para comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 27 de agosto de 2020 para tratar de sua lotação e demais assuntos relacionados à sua contratação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GUADALUPE/PI, 25 de agosto de 2020.

Josélia Lima Cavalcante Matos

Secretária da Educação do Município de Guadalupe



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 Centro
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO Nº 048, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a manutenção da retomada econômica do Município de Fronteiras/PI, conforme o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020 e seguintes que dispõe sobre o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 009/2020 de 18 de março de 2020, nº 011/2020 de 20 março 2020, 012/2020 de 21 de março de 2020, 014/2020 de 31 de março de 2020, nº 017/2020 de 16 de abril de 2020, nº 024/2020 de 04 de maio de 2020 que dispõem sobre medidas de emergência na saúde pública tendo em vista à ameaça de propagação do Coronavírus e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito municipal;

(Continua na próxima página)